



DECRETO Nº 073/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 6.083, de 13 de abril de 2020 do Estado do Tocantins, segunda-feira, 13 de abril de 2020 publicado no Diário Oficial 5.580;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na conformidade do que dispõem os Boletins Epidemiológicos nos 7 e 8, do Ministério da Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto na recomendação nº 02/2020 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante atuação de seu Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas – NUAmac, que recomenda ao Município que seja permitido o transporte intermunicipal de passageiros no município de Dois Irmãos do Tocantins.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Gestor do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, que se reuniu na data 16/04/2020 e deliberaram sobre várias questões referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus)

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de todas atividades e serviços detentores de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Permanecem suspensos:

- I. Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas e esportivas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;
- II. Eventos públicos anteriormente autorizados pela Administração Municipal enquanto perdurar a emergência;
- III. Atividades em clubes, bares, igrejas, parques, casas de eventos e similares;
- IV- Atividades em academia, ginásios, estádios, campos de futebol e todas atividades com grupos risco previstos no art. 3º.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão observar, abster-se do uso de mesas, evitando assim aglomerações.

§ 1º – Nos estabelecimentos que fornecem alimentos os funcionários devem estar devidamente equipados com máscara, luva e touca.

§ 2º - Fica proibida a consumação de bebida alcoólica nos estabelecimentos, permitidos somente venda na modalidade delivery.

Art.3º. Os estabelecimentos e atividades não poderão ter entre os seus colaboradores/funcionários pessoas:

- I - Acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- II- Com diagnóstico de morbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo



de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão adotar medidas de combate ao Coronavírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:

- I-** Evitar aglomerações de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento;
- II-** Orientar e manter a distância de 2 metros uma pessoa da outra, dentro e fora do estabelecimento;
- III-** Higienizar frequentemente com álcool a 70%, álcool gel a 70%, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;
- IV-** Não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;
- V-** Lavar diariamente roupas de cama, mesa e banho quando utilizados;
- VI-** Limitar a entrada de clientes nos estabelecimentos de modo em manter distância mínima de 2 metros uma pessoa da outra;
- VII-** Higienizar as mãos com água e sabão, álcool ou álcool gel a 70% sempre que houver manuseio de cédulas ou moeda, cartões de crédito e máquinas de cartão;
- VIII-** Ter cuidado com as mercadorias que receberem e higienizá-las se necessário;
- IX-** Evitar levar as mãos ao rosto, boca, olhos e nariz onde o risco de contaminação é maior;
- X-** Se realizar entregas em domicílio, higienizar as mãos ao sair e ao retornar e recomendando-se o uso frequente de máscara.

XI- Aos prestadores de serviço de entrega em motocicleta, recomenda-se a não compartilhar capacetes e higienizá-lo com frequência com álcool a 70%.

Art. 5º - Todos estabelecimentos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool em gel apropriado (70º graus INPM líquido ou gel); lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

§ 1º - Os estabelecimentos, quando for o caso, devem priorizar o distanciamento em filas para pagamento e atendimento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de pelo menos dois metros.

§ 2º – É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos funcionários e colaboradores dos estabelecimentos, inclusive em feiras livres.

Art. 6º- Fica restabelecida circulação, chegada e a saída do transporte coletivo intermunicipal, público privado e rodoviário nas modalidades regular, transporte de passageiros, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Parágrafo único. Devem ser observadas estritamente as normas técnicas expedidas na resolução no 01, de 24 de março de 2020 da ATR.

Art. 7º - Os estabelecimentos e atividades que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas na legislação.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, por meio



de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir este Decreto.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento especial da população

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de Dois Irmãos

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200420011



Registro Nº: D20200420011